



Edifício Dr. Iris Antônio Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 14/2026

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis **INDICA** à Mesa Diretiva o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que:

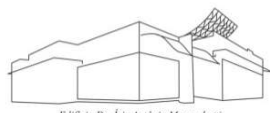
“Dispõe sobre as entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios no Município de Campo Mourão.”

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo estabelecer medidas de segurança e organização nas entregas realizadas por trabalhadores de aplicativos em condomínios verticais, horizontais e comerciais no Município de Campo Mourão, buscando preservar a integridade física, a dignidade profissional e a segurança desses trabalhadores, bem como dos próprios moradores.

Nos últimos anos, observou-se um crescimento significativo dos serviços de entrega por aplicativos, tornando esses profissionais parte essencial da dinâmica urbana. Contudo, a ausência de regras claras quanto ao acesso às dependências internas de condomínios tem exposto os entregadores a situações de risco, hostilidade, constrangimento e até violência, além de comprometer a segurança dos próprios condomínios.





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ao estabelecer que as entregas sejam realizadas preferencialmente na portaria ou em local previamente definido pela administração condominial, o projeto promove maior previsibilidade, organização e segurança, respeitando as normas internas dos condomínios e evitando conflitos entre moradores, trabalhadores e administradores.

Importante destacar que o projeto contempla exceção para consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, assegurando tratamento digno, inclusivo e humanizado, desde que observadas as regras de segurança do condomínio, o que demonstra o equilíbrio e a sensibilidade social da proposta.

Além disso, ao exigir que os condomínios informem seus moradores sobre as disposições desta proposição, reforça-se o caráter educativo e preventivo da norma, contribuindo para a conscientização coletiva e para a construção de relações mais respeitadas no ambiente urbano.

A extensão das regras aos condomínios comerciais garante isonomia e uniformidade na aplicação da Lei, evitando interpretações divergentes e assegurando maior efetividade ao seu cumprimento.

Diante do exposto, a presente proposição encontra amparo no interesse público, na proteção do trabalhador, na promoção da segurança coletiva e na organização dos serviços urbanos, razão pela qual se justifica sua apreciação e aprovação pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO

DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2026

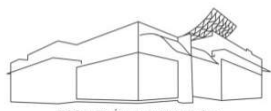
Sidnei Jardim

Vereador



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
08/05/2026 12:00:41
Assinatura digital avançada.





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026.

“Dispõe sobre as entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios no Município de Campo Mourão.”

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

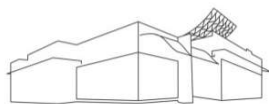
PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido medidas de segurança para trabalhadores de aplicativos de entrega e consumidores que residem em condomínios verticais e horizontais no Município de Campo Mourão

Art. 2º É vedado ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nas dependências internas de condomínios verticais e horizontais, sendo obrigatória a entrega das encomendas na portaria ou em local previamente designado pela administração do condomínio.

Parágrafo único. O condomínio poderá disponibilizar espaços apropriados para retirada das encomendas pelos moradores, garantindo a segurança e fluidez do serviço de entrega.





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 3º Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas dependências internas do condomínio, desde que respeitadas as regras internas de segurança do local.

Art. 4º Os condomínios deverão informar aos seus moradores sobre a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei, visando proteger os trabalhadores de aplicativos contra situações de hostilidade ou constrangimento.

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos condomínios comerciais localizados no Município de Campo Mourão, os quais deverão observar e cumprir integralmente as regras aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se condomínios comerciais aqueles compostos por unidades destinadas a estabelecimentos empresariais, comerciais, de serviços ou similares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 08 de Maio de 2026

Sidnei Jardim

Vereador



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
08/05/2026 12:00:41
Assinatura digital avançada.

